



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

ATA

1 **ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE**
2 **ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, REALIZADA NO DIA**
3 **VINTE E TRÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.** No vigésimo terceiro
4 dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e cinquenta minutos, reuniu-se
5 de forma *online*, pela sala de Webconferência no *Zoom.us*, sob a Presidência do Magnífico Reitor,
6 Emmanuel Zagury Tourinho, o Conselho Superior de Administração, com a presença dos seguintes
7 membros: Nelson José de Souza Júnior, Pró-Reitor de Extensão; João de França Mendes Neto,
8 representando a Pró-Reitoria de Administração; Loiane Padro Verbicaro, Pró-Reitora de Ensino de
9 Graduação; Cristina Kazumi Nakata Yoshino, Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento
10 Institucional; Maria Iracilda da Cunha Sampaio, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação; Ícaro
11 Duarte Pastana, Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal; Eliomar Azevedo do Carmo,
12 Prefeito; Isis de Melo Molinari Antunes, Diretora-Geral do Instituto de Ciência da Arte; Jeannie
13 Nascimento dos Santos, Diretora-Adjunta do Instituto de Ciências Biológicas; Marcos Monteiro
14 Diniz, Diretor-Geral do Instituto de Ciências Exatas e Naturais; Valena Jacob Chaves Mesquita,
15 Diretora-Geral do Instituto de Ciências Jurídicas; Silvestre Savino Neto, Diretor-Geral do Instituto
16 de Ciência Médicas; Carlomagno Pacheco Bahia, Diretor-Adjunto do Instituto de Ciências da
17 Saúde; Armando Lírio de Souza, Diretor-Geral do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; Eduardo
18 Paiva de Pontes Vieira, Diretor-Geral do Instituto de Educação Matemática e Científica; Edila
19 Arnaud Ferreira Moura, Diretor-Geral do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas; Johwyson da
20 Silva Rodrigues, Diretor-Adjunto do Instituto de Letras e Comunicação; Willian Santos de Assis,
21 Diretor-Geral do Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares; Hito Braga de Moraes, Diretor-
22 Geral do Instituto de Tecnologia; Carlos Augusto Vasconcelos Pires, Diretor-Geral do da Escola de
23 Música; Armin Mathis, Diretor-Geral do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos; Jussara Moretto
24 Martinelli Lemos, Diretora-Geral do Núcleo de Ecologia Aquática e Pesca da Amazônia; Genylton
25 Odilon Rêgo da Rocha, Diretor-Geral do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação
26 Básica; Edna Aoba Yassuí Ishikawa, Diretora-Geral do Núcleo de Medicina Tropical; José Miguel
27 Martins Veloso, Diretor-Geral do Núcleo de Inovação e Tecnologias aplicadas a Ensino e Extensão;
28 Celina Colino Magalhães, Diretora-Geral do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento;
29 Maria do Socorro Almeida Flores, Diretora-Adjunta do Núcleo de Meio Ambiente; Alcy Favacho
30 Ribeiro, Coordenador do *Campus* Universitário de Ananindeua; Ronaldo de Oliveira Rodrigues,
31 Coordenador do *Campus* Universitário de Breves; Anderson Francisco Guimarães Maia,
32 Coordenador do *Campus* Universitário de Soure; representante dos Servidores Técnico-
33 Administrativos: Juliano Cássio da Silva Conceição, Raimundo Alexandre Moraes, Ângela Maria
34 Rodrigues Santos; representante Discente: André Victor Rêgo Barras; representante da Associação
35 dos Docentes da UFPA: Simone Negrão de Freitas. **1. ABERTURA.** Com a palavra, o Senhor
36 Presidente iniciou a sessão dando boas-vindas a todos os presentes, em especial aos novos
37 Conselheiros(as): Ângela Maria Rodrigues Santos, titular; e Diogo Willavian Maciel Dantas,
38 suplente; Raimundo Alexandre Moraes, titular; e Genilda Teixeira Pereira Amaral, suplente;
39 representantes Técnico-Administrativos que assumiram o mandato após o aumento de assentos no
40 CONSAD. **2. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA:** 6ª Reunião Ordinária, de 21.11.2023,
41 sem manifestação prévia ou expressa na sessão, a Ata foi aprovada. **3. LEITURA DO**
42 **EXPEDIENTE.** Não houve. **4. COMUNICAÇÕES.** Não houve. **5. PROPOSIÇÕES.** Com a
43 palavra, o Conselheiro Armando Lírio de Souza propôs que a Auditoria Interna realize orientações e

44 treinamentos com vistas à melhoria dos indicadores de transparências da UFPA. Com a palavra, o
45 Senhor Presidente solicitou que o Conselheiro Armando Lírio de Souza encaminhe um Ofício
46 direcionado ao Gabinete do Reitor elencando todas as solicitações quanto ao assunto em questão.
47 Disse, ainda, que após receber o Ofício, o mesmo será encaminhado à Auditoria Interna para as
48 providências cabíveis. **6. ORDEM DO DIA. 6.1. Processos em Fase de Apresentação. 6.1.1.**
49 **Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (CAEF). 1) Processo n. 081831/2023.**
50 **Interessada: Universidade Federal do Pará (UFPA). Assunto: Doação de uma caminhonete**
51 **Nissan Frontier. Relator: Raimundo da Costa Almeida. 2) Processo n. 032607/2023.**
52 **Interessado: Instituto de Ciências Biológicas (ICB). Assunto: Doação de armários de aço para**
53 **o Herbário da UFPA. Relator: Raimundo da Costa Almeida. 6.1.2. Câmara de Assuntos**
54 **Administrativos (CAA). 1) Processo n. 000382/2024. Interessada: Pró-Reitoria de**
55 **Administração (PROAD). Assunto: Proposta do Calendário Administrativo da UFPA – 2024.**
56 **Relator: Raimundo da Costa Almeida. 6.2 Processo n. 080768/2023. Assunto: Indicação de 4**
57 **(quatro) Diretores de Institutos e de 1 (um) Coordenador de *Campus* do interior, escolhidos**
58 **pelo CONSAD, para compor o Conselho Consultivo da Agência de Inovação**
59 **Tecnológica (UNIVERSITEC)/UFPA. Interessada: Agência de Inovação Tecnológica**
60 **(UNIVERSITEC). 6.3. Processo em Fase de Julgamento. 6.3.1 Câmara de Assuntos**
61 **Administrativos (CAA). 1) Processo n. 064762/2022. Interessado: Ramiro Quaresma da Silva.**
62 **Assunto: Recurso administrativo interposto ao CONSAD contra a avaliação de estágio**
63 **probatório de servidor docente, anulações da Comissão que a elaborou e da decisão da**
64 **Congregação que aprovou o relatório e da decisão da Congregação do ICA, que rejeitou o**
65 **recurso de reexame da avaliação. Relatora *Ad Hoc*: Luanna Tomaz de Souza.** Passando à
66 Ordem do Dia, o Senhor Presidente se reportou aos Processos em Fase de Apresentação, iniciando
67 pelo Processo n. 081831/2023, de interesse da Universidade Federal do Pará (UFPA), que trata da
68 doação de uma caminhonete Nissan Frontier. Instado, o Conselheiro João de França Mendes Neto,
69 em substituição ao relator Raimundo da Costa Almeida, fez a leitura do parecer com voto favorável
70 à doação de uma caminhonete Nissan Frontier à UFPA. Ao final da leitura do parecer foi solicitada
71 a quebra de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o
72 parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente colocou em
73 votação o parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 22 votos favoráveis, nenhum voto
74 contrário e nenhuma abstenção. Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente se reportou ao
75 Processo n. 032607/2023, de interesse do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) que trata da doação
76 de armários de aço para o Herbário da UFPA. Solicitado, o servidor João de França Mendes Neto,
77 em substituição ao relator Raimundo da Costa Almeida, fez a leitura do parecer com voto favorável
78 à doação dos armários ao Herbário da UFPA. Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra
79 de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi
80 alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente colocou em votação o
81 parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 25 votos favoráveis, nenhum voto contrário e
82 nenhuma abstenção. Em seguida, o Senhor Presidente se reportou ao Processo n. 000382/2024, de
83 interesse da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), que trata da proposta do Calendário
84 Administrativo da UFPA – 2024. Instado, o servidor João de França Mendes Neto, em substituição
85 ao relator Raimundo da Costa Almeida, fez a leitura do parecer com voto favorável à aprovação do
86 Calendário Administrativo da UFPA – 2024. Ao final da leitura do parecer foi solicitada a quebra
87 de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi
88 alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente colocou em votação o
89 parecer favorável, sendo o mesmo aprovado com 25 votos favoráveis, nenhum voto contrário e
90 nenhuma abstenção. Prosseguindo a reunião, o Senhor Presidente se reportou ao Processo n.
91 080768/2023, de interesse da Agência de Inovação Tecnológica (UNIVERSITEC) que trata da
92 Indicação de 4 (quatro) Diretores de Institutos e de 1 (um) Coordenador de *Campus* do interior,
93 escolhidos pelo CONSAD, para compor o Conselho Consultivo da Agência de Inovação
94 Tecnológica (UNIVERSITEC)/UFPA. Em seguida, o Senhor Presidente indicou os seguintes
95 Conselheiros(as): Edila Arnaud Ferreira Moura, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

96 (IFCH); José Ricardo dos Santos Vieira, do Instituto de Ciências Biológicas (ICB); Silvestre Savino
97 Neto, do Instituto de Ciências Médicas (ICM); Tânia Maria Pereira Sarmiento Pantoja, do Instituto
98 de Letras e Comunicação (ILC); Rosa Helena Sousa de Oliveira, do *Campus* Universitário de
99 Capanema. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente colocou em votação, sendo o mesmo
100 aprovado com 16 votos favoráveis, nenhum voto contrário e uma abstenção. Dando seguimento a
101 reunião, o Senhor Presidente passou ao Processo em Fase de Julgamento. Processo n. 064762/2022,
102 do interessado Ramiro Quaresma da Silva, que trata do recurso administrativo interposto ao
103 CONSAD contra a avaliação de estágio probatório de servidor docente, anulações da Comissão que
104 a elaborou e da decisão da Congregação que aprovou o relatório e da decisão da Congregação do
105 ICA, que rejeitou o recurso de reexame da avaliação. Em seguida, o Senhor Presidente explicou que
106 o processo em tela foi apresentado na 6ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de novembro de
107 2023, e naquela ocasião, a Conselheira Maria do Socorro Almeida Flores pediu Vistas do processo,
108 o que lhe fora concedida. Acrescentou, ainda, que a Conselheira Maria do Socorro Almeida Flores
109 fará a leitura do seu pedido de Vistas e na sequência será feita a discussão da matéria. Com a
110 palavra, a Conselheira Maria do Socorro Almeida Flores destacou em seu voto: [...]. “II – Parecer e
111 voto de Vistas. Conforme o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará compete ao
112 CONSAD: “propor e verificar o cumprimento das diretrizes relativas à gestão e desenvolvimento de
113 pessoal (...)” (Art. 33, inciso I). Por essa razão, é cabível a análise do presente recurso por este
114 Conselho, entretanto, há um limite claro de atuação quanto ao mérito da avaliação que é objeto do
115 recurso, pois ao CONSAD cabe apenas a verificação do cumprimento das diretrizes, ou seja, do
116 aspecto formal da avaliação em questão. A partir desse entendimento é pertinente a este Conselho
117 observar se o ato questionado está em consonância com as normativas aplicáveis (já elencadas no
118 tópico anterior). Desse modo, observou-se que o relatório apresentado sobre a avaliação de estágio
119 probatório cumpre apenas em parte com os requisitos legais e regimentais cabíveis. Entretanto, há
120 vício formal que enseja uma nulidade administrativa por descumprimento das diretrizes quanto ao
121 cálculo da nota para a avaliação do estágio probatório. O referido relatório dispõe *ipsis litteris* o que
122 segue: “Destaque-se ainda que o processo avaliativo em questão considerará como ponto de partida
123 a nota mínima para aprovação 6,0 (seis) atribuída a partir do cumprimento puro e simples das
124 obrigações do servidor, ocorrendo então a análise do mérito e das ações do servidor que abonam ou
125 desabonam sua avaliação, com os respectivos acréscimos ou descontos na sua nota, para definição
126 da pontuação e conceito finais. A nota final de cada Fator considerou para acréscimos o
127 desempenho considerado bom (acréscimo de um ponto no fator), o desempenho muito bom
128 (acréscimo de dois pontos no fator) e o desempenho excelente (acréscimo de quatro pontos no
129 fator), a fim de garantir que os comportamentos e itens positivos avaliados possuam peso
130 determinante e possibilitem a obtenção da pontuação máxima. Para desconto das notas foi
131 considerado o desempenho com falas consideradas leves (desconto de meio ponto no fator), graves
132 (desconto de um ponto no fator) e gravíssimas (desconto de um ponto e meio no fator), atribuindo-
133 se pontando maior peso ao desempenho positivo considerando que falhas podem ser amplamente
134 compensadas por ações positivas e que, em tese, tais falhas poderão ser corrigidas a partir do
135 processo avaliativo e do acompanhamento do servidor.” (grifo nosso). Ocorre que esse método de
136 atribuição de notas não está previsto em nenhuma normativa que rege a Universidade Federal do
137 Pará. Considerando que a UFPA é uma autarquia pública e é regida pelos princípios da
138 Administração Pública, necessário se faz o resgate do princípio da legalidade, a partir do qual
139 entende-se que todo ato na Administração Pública deve pautar-se nas normas aplicáveis ao ato.
140 Ademais, o princípio da legalidade é uma garantia fundamental, por meio da qual se estabelecem
141 limites para punir no Estado Democrático. Este princípio pressupõe que a Administração Pública
142 não pode agir de forma punitiva administrativa ou restritiva contra o indivíduo se não houver para
143 tal uma previsão em lei. Por essa razão, não pode a comissão de avaliação de estágio probatório
144 criar regras para bonificar ou desabonar o desempenho de um servidor sem respaldo normativo para
145 isso, e a verificação dessa ocorrência constitui-se em um vício formal que indica a anulabilidade da
146 avaliação questionada pelo recurso que aqui está em pauta. Esse ato de criação de regras contraria
147 também o que dispõe o Artigo 17 da Resolução 1.327/2011 e Artigo 17 da Resolução 1.439/2016

148 (que revogou a anterior), ambas do CONSAD que determinam a mensuração de atribuição de nota e
149 conceito para avaliação do estágio probatório. Considerando ainda o princípio da autotutela na
150 Administração Pública, que orienta a Administração a corrigir os seus próprios atos eivados de
151 vícios, para sanar anulabilidades processuais, reforçado pela Súmula 437 do STF que dispõe que “a
152 Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou
153 revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e
154 ressalvadas a apreciação judicial”. Conclui-se pela necessidade de revisão dos critérios adotados na
155 mensuração da avaliação do estágio probatório no caso em questão para fim de sanar o vício aqui
156 evidenciado. Desse modo, vota-se aqui pelo provimento parcial do recurso para anular a decisão da
157 Congregação do Instituto de Ciências das Artes que aprovou o relatório de avaliação do estágio
158 probatório de Ramiro Quaresma da Silva, por conseguinte, anular a decisão da Congregação do ICA
159 que rejeitou o recurso do referido docente, e devolver a avaliação à Comissão de Avaliação do
160 Estágio Probatório do ICA, para sanar o vício da mensuração das notas atribuídas na avaliação, e
161 para rejeitar os pedidos de anulação da Comissão de Avaliação do ICA e da abertura de sindicância
162 por falta de elementos para análise. Belém, 28 de novembro de 2023. Profa. Maria do Socorro de
163 Almeida Flores. Conselheira – Representante do NUMA”. Com a palavra, a Conselheira Isis de
164 Melo Molinari Antunes explicou que é Diretora-Geral do Instituto de Ciências da Arte (ICA) há
165 aproximadamente seis meses e que em síntese pontua que o assunto é bastante delicado, uma vez
166 que se refere à reprovação de estágio probatório de servidor. Acrescentou que a primeira reprovação
167 do docente no estágio probatório foi anulada, via sentença judicial, sendo que o ICA foi obrigado a
168 constituir uma nova Comissão de Avaliação para analisar e avaliar o período de exercício do
169 servidor Ramiro Quaresma da Silva. Finalizou destacando que a nova Comissão de Avaliação
170 reprovou novamente o servidor. Com a palavra, o Conselheiro Ícaro Duarte Pastana argumentou
171 que é oportuno ponderar alguns pontos, especialmente no que se refere ao Instituto Normativo que
172 regulamenta a avaliação de estágio probatório e, ressaltou que a legislação que regulamenta o
173 estágio probatório é dos anos 90 e, destacou que existem fatores que são avaliados do ponto de vista
174 da impessoalidade, ou seja, não são itens objetivos. Disse, ainda, que ao longo do tempo, o
175 panorama foi se alterando e atualmente existem avaliações de desempenho que se diferem em
176 vários aspectos, principalmente sobre o que é estabelecido na legislação dos anos noventa.
177 Continuando sua fala explicitou que um exemplo prático dessa diferença é quanto ao item da
178 assiduidade, que para os docentes, segundo a legislação vigente, são legalmente dispensados de
179 registrar o ponto, o que dificulta avaliação desse quesito. Em seguida, argumentou que o juiz que
180 analisou o caso do docente em questão condenou o rito e não o mérito em si, embora não seja o
181 mais eficiente, mas é o melhor que a UFPA dispõe para realizar a avaliação de desempenho. Disse,
182 ainda, que não é prudente ignorar o mérito das pessoas que realizaram a avaliação do servidor e,
183 ressaltou que a Comissão é formada por três servidores, os quais apresentam fé pública em seus atos
184 e que além disso um dos integrantes da Comissão é também o chefe imediato do servidor. Ressalte-
185 se, ainda, que foram constituídas duas Comissões de Avaliação de Estágio Probatório para avaliar o
186 servidor e ambas o reprovaram. Com a palavra, a Conselheira Maria do Socorro de Almeida Flores
187 destacou que a decisão proferida pela justiça chamou atenção da UFPA a uma questão de ordem
188 quanto aos critérios subjetivos adotados pela Instituição e ressaltou que não foram considerados
189 fatos novos a um processo que se encontrava consolidado. Acrescentou que existem muitos pontos
190 subjetivos no processo de avaliação que nos impedem de tomar uma decisão que não seja a de
191 aprovar o estágio probatório do servidor em questão e caso o processo trâmite na justiça, que
192 eventualmente, o judiciário mandará reintegrar o servidor. Acrescentou, ainda, que caso a primeira
193 decisão da UFPA fosse sólida, consolidada e enfática, e sem subjetividade, a justiça teria mantido a
194 decisão da UFPA, o que não ocorreu. Finalizou dizendo que é importante ter cautela na decisão que
195 será tomada, pois não cabe ao CONSAD adentrar no mérito da questão, sendo importante fazer uma
196 reflexão sobre toda a situação e, ressaltou que não há no processo segurança jurídica para não
197 aprovar o docente. Com a palavra, o Conselheiro Francisco Valdinei dos Santos Anjos pontuou que
198 é um desafio muito grande realizar a avaliação de estágio probatório e destacou que essas decisões
199 impactam em ações futuras. Disse, ainda, que de acordo com o apresentado pela Conselheira Maria

200 do Socorro de Almeida Flores o não cumprimento dos critérios normativos estabelecidos em
201 legislações vigentes apresentam consequências jurídicas sérias e atinge a credibilidade da UFPA e,
202 ressaltou que critérios subjetivos comprometem a realização da avaliação de estágio probatório.
203 Com a palavra, o Conselheiro Silvestre Savino Neto argumentou que compartilha da mesma
204 preocupação da Conselheira Maria do Socorro de Almeida Flores quanto à judicialização dos
205 processos de estágio probatório e quanto à credibilidade da UFPA e indagou quantos servidores da
206 Instituição foram reprovados em avaliação de desempenho, embora entenda que esse fato seja
207 extremamente esporádico. Com a palavra, o Conselheiro Armando Lírio de Souza explicou que
208 enquanto gestor de Unidade percebe que há uma grande dificuldade no processo de avaliação de
209 desempenho e ressaltou que quanto ao processo em questão havia denúncias que não foram
210 apuradas administrativamente, o que causou fragilidade em todo procedimento interno da Unidade.
211 Finalizou dizendo que do ponto de vista legal, apenas a Comissão de Avaliação apresenta
212 prerrogativa administrativa para aprovar ou reprovar o docente. Com a palavra, o Conselheiro
213 Gilmar Pereira da Silva apresentou um ponto importante sobre a constituição de Comissão para
214 avaliar estágio probatório de servidor e ressaltou que caso o Conselho vote pela decisão contrária a
215 que foi proferida pela Comissão, que essa situação causará certo estranhamento, uma vez que
216 poderá dificultar a formação de futuras Comissões de Avaliações. Finalizou dizendo que a decisão
217 judicial foi no sentido de refazer a avaliação de estágio probatório e não seria prudente
218 desconsiderar a avaliação de desempenho realizada. Com a palavra, o Conselheiro Marcos Monteiro
219 Diniz coadunou com o que foi dito pelo Conselheiro Gilmar Pereira da Silva e ainda corroborou que
220 houve reavaliação da decisão e da mesma forma foi mantida a decisão da Comissão Avaliadora, que
221 considerou por reprovar o servidor pela segunda vez. Disse, ainda, que ser compreensível os pontos
222 levantados pela Conselheira Maria do Socorro de Almeida Flores e que não há problema em a
223 avaliação de desempenho apresentar critérios subjetivos. Novamente com a palavra, a Conselheira
224 Maria do Socorro de Almeida Flores esclareceu que a sentença apresentou um ponto que versa
225 sobre o fato do docente em estágio probatório realizar a avaliação de outro servidor, que se encontra
226 também em estágio probatório e esclareceu que esse é um quesito impeditivo para compor a
227 Comissão de Avaliação e ressaltou que a avaliação realizada pela segunda Comissão é idêntica à
228 primeira. Acrescentou que a proposição do pedido de Vista é quanto à complexidade dos fatos,
229 tendo em vista o princípio da autotutela, onde a administração tem o poder de rever os seus próprios
230 atos. Disse, ainda, que se pretende a partir desta correção compor uma nova Comissão de Avaliação
231 com servidores que estavam presentes no percurso profissional do servidor e que seja respeitado o
232 direito adquirido do docente. Finalizou dizendo que embora o Conselho não tenha o poder de
233 aprovar ou reprovar o servidor no estágio probatório, mas é importante cumprir o que determina os
234 regulamentos legais. Com a palavra, o Conselheiro Genylton Odilon Rêgo da Rocha argumentou que
235 será votado apenas o parecer da Câmara de Assuntos Administrativos (CAA) e o Parecer de Vistas
236 da Conselheira Maria do Socorro de Almeida Flores e ressaltou que os Conselheiros não tiveram
237 acesso aos autos do processo judicial, sendo importante votar conforme o expresso pelos dois
238 pareceres. Com a palavra, o Senhor Presidente explicou que em síntese o processo em questão trata
239 da avaliação de estágio probatório de servidor, que foi reprovado em duas avaliações e que uma das
240 avaliações se deu devido à decisão judicial. Disse, ainda, que até o momento não houve nenhuma
241 comprovação de que os servidores da UFPA, investidos na responsabilidade de membros da
242 Comissão de Avaliação, agiram de má fé ou cometeram alguma ilegalidade. Acrescentou, ainda,
243 que embora o Parecer da Conselheira Maria do Socorro Almeida Flores seja bastante preocupado
244 com a situação do servidor em questão, mas o mesmo se refere a um vício formal, que descreve um
245 conjunto de critérios que são favoráveis ao servidor, supervalorizando o que de positivo houve e
246 subvalorizando o que de negativo ocorreu. Disse, ainda, que toda vez que é formada uma Comissão
247 para realizar um trabalho, parte-se do pressuposto de que são pessoas idôneas e com competências
248 para realiza-lo, embora seja um trabalho complexo e que não pode fazer uso de uma “régua” para
249 medir o desempenho do candidato. Acrescentou, ainda, que sempre haverá critérios subjetivos na
250 avaliação de desempenho por envolver parâmetros funcionais e comportamentais dos indivíduos.
251 Disse, também, que só é cabível anular o trabalho da Comissão de Avaliação se houver indícios de

252 erros ou de ilegalidades, o que não é o caso em questão. Finalizou dizendo que o servidor tem o
253 direito de recorrer à justiça, pois é um direito que lhe assiste e a UFPA tem autonomia
254 administrativa para decidir sobre seus atos. Após as argumentações, o Senhor Presidente colocou
255 em votação o Parecer da Câmara de Assuntos Administrativos (CAA) e o Parecer de Vistas da
256 Conselheira Maria do Socorro de Almeida Flores, sendo aprovado o Parecer da Câmara de
257 Assuntos Administrativos (CAA) com 23 votos favoráveis, 1 voto contrário e 2 abstenções.
258 Prosseguindo a reunião, o Senhor Presidente informou da recomposição dos membros das Câmaras
259 do CONSAD e, ressaltou que devido ao avançado da hora a recomposição dos membros do
260 CONSAD será tratada na Reunião Ordinária de Março de 2024. **7. ENCERRAMENTO:** Nada
261 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu o comparecimento dos Senhores Conselheiros
262 e, às vinte horas e trinta e cinco minutos, deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, foi
263 lavrada a presente Ata, que após aprovada, será assinada pelo Presidente do Conselho, por mim,
264 Soraya Maria Bitar de Lima Souza, Secretária-Geral dos Órgãos Deliberativos da Administração
265 Superior, e demais presentes.